

RESOLUÇÃO N.º 3.058/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece os procedimentos para a distribuição de aulas/funções ao professor substituto nos casos de licença para tratamento de saúde do titular.

A **Secretária de Estado da Educação e do Esporte Interina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a necessidade de suprimento de professor quando das ausências de seu titular em razão de afastamentos médicos;
- os procedimentos que devem ser observados pelos professores quando dos afastamentos médicos;
- a imperiosa e iminente necessidade de substituição dos profissionais quando constatada a possibilidade de afastamentos temporários;
- as reincidentes situações em que são indeferidos os pedidos de afastamentos médicos solicitados pelo professor;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos que deverão ser adotados pelos Diretores das instituições de ensino e Núcleos Regionais de Educação e observados pelos professores da rede estadual de ensino.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º O professor que necessitar se afastar de suas atividades por questões médicas, deverá observar os prazos e procedimentos dispostos nas normativas que regem o afastamento para tratamento de saúde, as quais são editadas pela Divisão de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DPM/SEAP, competente pela emissão do afastamento e sua respectiva duração.

Parágrafo único. Caso o indeferimento da perícia médica ocorra em razão da inobservância dos prazos e informações/requisitos mínimos do atestado, os dias de ausências serão considerados como falta ao serviço.

Art. 3.º O professor acometido de doença ou patologia que implique em afastamento médico superior a 03 (três) dias no mês, consecutivos ou não, deverá comunicar o afastamento à direção da instituição de ensino onde se encontra em exercício, ocasião em que deverá encaminhar, por meio físico ou digital, a cópia do atestado médico obtido, bem como o comprovante de entrega/envio da documentação à Divisão de Perícia Médica para avaliação médico-pericial.

§1.º A comunicação à direção da instituição de ensino deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos procedimentos junto à Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP.

§2.º Sendo entregue a documentação em meio físico, a direção da escola deverá proceder à digitalização dos documentos apresentados, os quais deverão ser armazenados com os registros digitais da unidade.

II - DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO

Art. 4.º A direção da instituição de ensino, em razão do afastamento médico do professor titular, para proceder à distribuição de aulas/funções ao professor substituto, deverá realizar análise prévia da documentação apresentada pelo professor afastado, observando o adimplemento dos seguintes requisitos:

I – legibilidade do atestado fornecido, devidamente assinado e datado;

II – afastamento superior a 03 (três) dias no mês;

III – identificação do registro de Classificação Internacional de Doenças – CID no atestado;

IV – indicação do número de registro do profissional no Conselho de Classe correspondente (CRM ou CRO);

V – comprovante de entrega/envio da documentação à Divisão de Perícia Médica.

§1.º A direção deverá conferir se o comprovante de entrega/envio da documentação ao Órgão pericial foi apresentado em até 72 (setenta e duas) horas da emissão do atestado médico, prazo considerado pela Divisão de Perícia Médica Estadual para aceite.

§2.º A verificação/validação das informações apresentadas pelo professor à direção da escola servem tão somente para viabilizar o chamamento de professor substituto para atribuição das aulas/funções, que seguirá as orientações específicas editadas por meio de instrumento próprio.

§3.º A análise realizada pelo Diretor da escola não substitui ou se sobrepõe à análise final realizada pela Perícia Médica Oficial.

Art.5.º Atendidos os itens elencados no artigo anterior e validada a documentação preliminarmente entregue pelo professor, o Diretor poderá proceder à atribuição de aulas/funções ao professor substituto.

Parágrafo único. As aulas/funções de substituição devem ser distribuídas pela Direção da Instituição de Ensino aos professores efetivos e contratados em Regime Especial em exercício na instituição de ensino de acordo com os critérios/classificação estabelecidos na Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

Art. 6.º As aulas/funções remanescentes devem ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE, e este deverá publicá-las em Edital específico que contenha todos os dados das aulas/funções: município, instituição de ensino, série, ano, turno (especificar o horário da semana), carga horária, período de substituição das

aulas/funções.

Art. 7.º Para efeitos de atribuição, a distribuição das aulas/funções deverá ocorrer até o dia em que se encerrará a licença médica registrada no atestado apresentado pelo professor titular, condicionada a confirmação deste prazo à homologação pela Divisão de Perícia Médica.

§1.º O professor substituto deverá dar ciência de que a distribuição das aulas/funções estará condicionada à confirmação do período de afastamento pela Divisão de Perícia Médica, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§2.º Quando o lançamento da licença concedida pela perícia médica for inferior ao indicado no atestado, o professor substituto deverá ser comunicado formalmente da alteração que repercutirá na distribuição das aulas/funções a ele conferidas.

III -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º O disposto na presente Resolução aplica-se também aos casos de Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 9.º Em caso de prorrogação da licença, deverão ser observados os mesmos procedimentos deste instrumento.

Art. 10. Nos termos do artigo 213 da Lei n.º 6.174/70, o tempo transcorrido entre o pedido de licença médica e a realização da perícia será para todos os fins considerado como licença médica.

Art. 11. O descumprimento, pelo professor titular, da apresentação das documentações necessárias à concessão da licença de que trata o presente instrumento, e que tenha resultado no indeferimento da licença, implicará na falta funcional nos dias das ausências, com prejuízos financeiros e funcionais.

Parágrafo único. O indeferimento da licença do professor titular não prejudica a garantia à percepção dos vencimentos dos dias trabalhados pelo professor substituto.

Art. 12. Compete à Divisão de Perícia Médica do Estado a concessão dos dias de afastamento do professor, podendo a quantidade de dias ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo médico do professor.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Secretária de Estado da Educação e do Esporte Interina

GRHS/fga